

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG E A EMPRESA MARIA MARQUES DA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS.**

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o Nº. 17.694.852/0001-29, com sede à Rua Ataliba Pereira, 99, Bairro Centro, nesta Cidade de Buenópolis/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Santana, inscrito no CPF: 322.310.676-68, neste doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outra parte, a empresa **MARIA MARQUES DA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 48.315.598/0001-34 estabelecida à Rua Cel Ricardo Gregório, 496 – Sala 01 – Corinto/MG, neste ato representada pela Dra. Maria Marques Silva portadora do CPF Nº. 384.979.996-49 e RG Nº. 21.85580 doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado a presente contratação de empresa para prestação de serviços de atendimentos na área de ginecologia, a fim de atender os usuários da rede pública de saúde do município de Buenópolis/MG, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório Nº. 082/2022, Inexigibilidade Nº. 021/2022, Credenciamento Nº. 007/2022, o qual foi processado em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de atendimentos na área de ginecologia, a fim de atender os usuários da rede pública de saúde do município de Buenópolis/MG, conforme Edital de Credenciamento Nº. 007/2022 e Termo de Referência, que integram este Contrato, independente de transcrição.

1.2 QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR
01	BIÓPSIA DO COLO UTERINO: BIÓPSIA DO COLO UTERINO MEDIANTE DEMANDA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGISTA, COMO SEGUIR: a) A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ ATENDER RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE VISA A INFORMATIZAÇÃO: USO DE SISTEMA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO NOS AMBIENTES DE ATENDIMENTO DEVIDAMENTE PREENCHIDO PELO PROFISSIONAL MÉDICO NO MOMENTO DA CONSULTA. b) OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS EM UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SEREM DEFINIDAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE, PODENDO OCORRER EM ATÉ 05 UNIDADES. c) O PROFISSIONAL MÉDICO DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA DEVERÁ ATENDER NO MÍNIMO 80 CONSULTAS MENSAIS, DENTRO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES, DIVIDIDAS EM PERÍODOS MATUTINOS OU VESPERTINOS, DENTRO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE DAS 07:00 H ÀS 17:00 H, SENDO PRECONIZADO NO MÁXIMO 20 ATENDIMENTOS POR PERÍODO DE 05 HORAS. d) O PROFISSIONAL MÉDICO DEVERÁ ATENDER CONSULTAS EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA AGENDADAS PELAS RESPECTIVAS UNIDADES DE ATENDIMENTO E CONFORME DEMANDA REALIZAR OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS SUPRA CITADO: (ABRANGENDO OS TRABALHOS DE CITOLOGIA, COLPOSCOPIA, CAUTERIZAÇÃO DE LESÃO GINECOLÓGICAS, COLETA DE MATERIAL PARA BIÓPSIAS E COLOCAÇÃO DE DIU (DISPOSITIVO INTRAUTERINO). e) OS PROCEDIMENTOS DE CITOLOGIA E COLPOSCOPIA DEVERÃO SER REALIZADOS DURANTE AS CONSULTAS SEM COMBRANÇA ADICIONAL. f) NOS CASOS DE SOLICITAÇÃO DE CAUTERIZAÇÃO DE LESÃO GINECOLÓGICA OU COLOCAÇÃO DE DIU, ESTES PROCEDIMENTOS SERÃO AGENDADOS PARA REALIZAÇÃO EM NOVA CONSULTA. g) A CONTRATANTE É RESPONSÁVEL PELA DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS.	SERVIÇO	600	18,33
02	CAUTERIZAÇÃO DE LESÕES GINECOLÓGICAS: CAUTERIZAÇÃO DE LESÕES GINECOLÓGICAS - MEDIANTE DEMANDA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGISTA, COMO SEGUIR: a) A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ ATENDER RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE VISA A INFORMATIZAÇÃO: USO DE SISTEMA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO NOS AMBIENTES DE ATENDIMENTO DEVIDAMENTE PREENCHIDO PELO PROFISSIONAL MÉDICO NO MOMENTO DA CONSULTA. b) OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS EM UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SEREM DEFINIDAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE, PODENDO OCORRER EM ATÉ 05 UNIDADES. c) O PROFISSIONAL MÉDICO DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA DEVERÁ ATENDER NO MÍNIMO 80 CONSULTAS MENSAIS, DENTRO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES, DIVIDIDAS EM PERÍODOS MATUTINOS OU VESPERTINOS, DENTRO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE DAS 07:00 H ÀS 17:00 H, SENDO PRECONIZADO NO MÁXIMO 20 ATENDIMENTOS POR PERÍODO DE 05 HORAS. d) O PROFISSIONAL MÉDICO DEVERÁ ATENDER CONSULTAS EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA AGENDADAS PELAS RESPECTIVAS UNIDADES DE ATENDIMENTO E CONFORME DEMANDA REALIZAR OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS SUPRA CITADO: (ABRANGENDO OS TRABALHOS DE CITOLOGIA, COLPOSCOPIA, CAUTERIZAÇÃO DE LESÃO GINECOLÓGICAS, COLETA DE MATERIAL PARA BIÓPSIAS E COLOCAÇÃO DE DIU (DISPOSITIVO INTRAUTERINO). e) OS PROCEDIMENTOS DE CITOLOGIA E COLPOSCOPIA DEVERÃO SER REALIZADOS DURANTE AS CONSULTAS SEM COMBRANÇA ADICIONAL. f) NOS CASOS DE SOLICITAÇÃO DE CAUTERIZAÇÃO DE LESÃO GINECOLÓGICA OU COLOCAÇÃO DE DIU, ESTES PROCEDIMENTOS SERÃO AGENDADOS PARA REALIZAÇÃO EM NOVA CONSULTA. g) A CONTRATANTE É RESPONSÁVEL PELA DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS.	SERVIÇO	600	18,33



03	COLPOSCOPIA - MEDIANTE DEMANDA: COLPOSCOPIA -- MEDIANTE DEMANDA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGISTA, COMO SEGUE: a) A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ ATENDER RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE VISA A INFORMATIZAÇÃO: USO DE SISTEMA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO NOS AMBIENTES DE ATENDIMENTO DEVIDAMENTE PREENCHIDO PELO PROFISSIONAL MÉDICO NO MOMENTO DA CONSULTA. b) OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS EM UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SEREM DEFINIDAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE, PODENDO OCORRER EM ATÉ 05 UNIDADES. c) O PROFISSIONAL MÉDICO DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA DEVERÁ ATENDER NO MÍNIMO 80 CONSULTAS MENSAS, DENTRO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES, DIVIDIDAS EM PERÍODOS MATUTINOS OU VESPERTINOS, DENTRO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE DAS 07:00 H ÀS 17:00 H, SENDO PRECONIZADO NO MÁXIMO 20 ATENDIMENTOS POR PERÍODO DE 05 HORAS. d) O PROFISSIONAL MÉDICO DEVERÁ ATENDER CONSULTAS EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA AGENDADAS PELAS RESPECTIVAS UNIDADES DE ATENDIMENTO E CONFORME DEMANDA REALIZAR OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS SUPRA CITADO: (ABRANGENDO OS TRABALHOS DE CITOLOGIA, COLPOSCOPIA, CAUTERIZAÇÃO DE LESÃO GINECOLÓGICAS, COLETA DE MATERIAL PARA BIÓPSIAS E COLOCAÇÃO DE DIU (DISPOSITIVO INTRAUTERINO). e) OS PROCEDIMENTOS DE CITOLOGIA E COLPOSCOPIA DEVERÃO SER REALIZADOS DURANTE AS CONSULTAS SEM COMBRANÇA ADICIONAL. f) NOS CASOS DE SOLICITAÇÃO DE CAUTERIZAÇÃO DE LESÃO GINECOLÓGICA OU COLOCAÇÃO DE DIU, ESTES PROCEDIMENTOS SERÃO AGENDADOS PARA REALIZAÇÃO EM NOVA CONSULTA. g) A CONTRATANTE É RESPONSÁVEL PELA DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS.	SERVIÇO	600	20,33
04	SERVIÇO DE CONSULTA GINECOLÓGICA: SERVIÇO DE CONSULTA GINECOLÓGICA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGISTA, COMO SEGUE: a) A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ ATENDER RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE VISA A INFORMATIZAÇÃO: USO DE SISTEMA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO NOS AMBIENTES DE ATENDIMENTO DEVIDAMENTE PREENCHIDO PELO PROFISSIONAL MÉDICO NO MOMENTO DA CONSULTA. b) OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS EM UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SEREM DEFINIDAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE, PODENDO OCORRER EM ATÉ 05 UNIDADES. c) O PROFISSIONAL MÉDICO DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA DEVERÁ ATENDER NO MÍNIMO 80 CONSULTAS MENSAS, DENTRO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES, DIVIDIDAS EM PERÍODOS MATUTINOS OU VESPERTINOS, DENTRO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE DAS 07:00 H ÀS 17:00 H, SENDO PRECONIZADO NO MÁXIMO 20 ATENDIMENTOS POR PERÍODO DE 05 HORAS. d) O PROFISSIONAL MÉDICO DEVERÁ ATENDER CONSULTAS EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA AGENDADAS PELAS RESPECTIVAS UNIDADES DE ATENDIMENTO E CONFORME DEMANDA REALIZAR OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS SUPRA CITADO: (ABRANGENDO OS TRABALHOS DE CITOLOGIA, COLPOSCOPIA, CAUTERIZAÇÃO DE LESÃO GINECOLÓGICAS, COLETA DE MATERIAL PARA BIÓPSIAS E COLOCAÇÃO DE DIU (DISPOSITIVO INTRAUTERINO). e) OS PROCEDIMENTOS DE CITOLOGIA E COLPOSCOPIA DEVERÃO SER REALIZADOS DURANTE AS CONSULTAS SEM COMBRANÇA ADICIONAL. f) NOS CASOS DE SOLICITAÇÃO DE CAUTERIZAÇÃO DE LESÃO GINECOLÓGICA OU COLOCAÇÃO DE DIU, ESTES PROCEDIMENTOS SERÃO AGENDADOS PARA REALIZAÇÃO EM NOVA CONSULTA. g) A CONTRATANTE É RESPONSÁVEL PELA DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS.	SERVIÇO	4.800	70,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1.O contrato terá vigência de 12(doze) meses, a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

2.2.O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

2.3.Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses, de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1.Da execução dos serviços:

3.2.O serviço será executado somente após autorização da Secretaria Municipal de Saúde, em guia emitida especificamente para essa finalidade, sendo devido pagamento apenas por procedimento autorizado e realizado.

3.2.1.Serão autorizados exclusivamente procedimentos que estejam de acordo com a indicação médica.

3.1. Da Realização do(s) Serviço(s) e Entrega da Nota Fiscal:

3.1.1. O Serviço será executado na Unidade de Saúde do Município, após autorização da Secretaria Municipal de Saúde emitida especificamente para essa finalidade, sendo devido pagamento apenas por procedimento realizado.

3.1.2. O fechamento mensal deverá ocorrer no último dia de cada mês, com o envio do formulário de atendimento e do relatório de atendimento pelo prestador de serviço para conferência e aceite pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.3. Após o aceite, declarado em termo pela Secretaria Municipal de Saúde, o prestador de serviço deverá emitir a respectiva nota fiscal e encaminha-la a mesma Secretaria, que fará vir conferida e atestada para a Departamento de Compras.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1. São devidos exclusivamente os valores por serviços prestados, desde que previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, POR PROCEDIMENTO EFETIVAMENTE REALIZADO, contados da entrega da respectiva Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleta ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.

5.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s): 10.01.01.10.301.10.2096.33.90.39.00-629, 10.01.01.10.301.10.2096.33.90.39.00-630 e 10.01.01.10.301.10.2096.33.90.39.00-631.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO:

7.1. Das Obrigações da Contratada:

7.2. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

7.3. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

7.4. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

7.5. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.

7.6. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.

7.7. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

7.8. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.

7.9. Realizar todos os atendimentos na área de ginecologia e procedimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que essa solicitação seja por documento de autorização ou outro instrumento formal e escrito indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.10. Devem ser realizados somente os serviços indicados pelo médico e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.10.1. Disponibilizar os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades, inclusive habilitados em ginecologia (se for o caso), em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente identificados, uniformizados e equipados com todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários;

7.10.2. Apresentar mensalmente à Secretaria de Saúde, em formulários próprios e identificados, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do Objeto do Contrato, contendo data, local de atendimento, tipo de atendimento e assinatura do usuário no último dia útil de cada mês à Secretaria Municipal de Saúde, para conferência e aceite;

7.10.3. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços;

7.10.4. Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

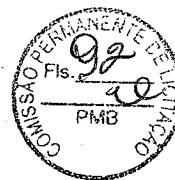
7.10.5. Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários;

7.10.6. Não praticar nenhum tipo de cobrança diretamente aos usuários pelo serviço prestado;

7.10.7. Prestar à Contratada todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

7.11. Das Obrigações da Contratante:

7.11.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.



7.11.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

7.11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.

7.11.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

7.11.5. Fiscalizar o atendimento às normas pertinentes, o cadastro no CNES, RDC, ANVISA, o licenciamento por Alvarás de Funcionamento e Sanitário e o atendimento às regulamentações de segurança do trabalho por parte da Contratada;

7.11.6. Conferir e aprovar os serviços realizados;

7.11.7. Efetuar o pagamento dos serviços realizados, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO:

8.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. Das Sanções Administrativas:

9.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Vinculante, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Buenópolis/MG pelo prazo de até 02 (DOIS) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

9.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no caput do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 7% (sete por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.2.3. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 7% (sete por cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor total do Contrato e de 10% (dez por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato.

9.2.4. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.2.5. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

9.2.6. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

9.3. A empresa poderá ser declarada inidônea quando:

9.3.1. Prestar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como beneficiária da Lei Complementar N.º 123/2006;

9.3.2. Participar, ainda que minimamente, de conluio entre as proponentes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.3.3. Desistir do Contrato, ou de celebrá-lo, sem causa que justifique a desistência;

9.3.4. Não ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de seus atos; ou

9.3.5. Ensejar a rescisão contratual pelos motivos previstos nos Incisos I a VIII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

9.4. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.4.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

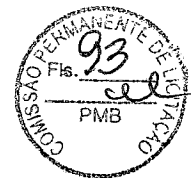
9.4.2. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.2.

9.4.3. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

9.4.4. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

9.5. Incidirá nas mesmas penas previstas nos subitens supra a Credenciante que estiver impedida de assinar o Instrumento Vinculante, se recusar a fazê-lo, ou não apresentar os documentos necessários para tanto.

9.5.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionatório, especialmente constituído para esse fim, no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa à proponente/contratada.



9.5.2.A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao erário, e observará o princípio da proporcionalidade.

9.5.3.As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (buenopolis.mg.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMISSÃO DE APOIO TÉCNICO E DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1A fiscalização do contrato estará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2.A responsabilidade da execução material e prática do Contrato estará a cargo do Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Buenópolis/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Buenópolis/MG, 08 de novembro de 2022.

Célio Santana
Prefeito Municipal

Maria Marques Da Silva Serviços Médicos LTDA

Testemunhas:

CPF nº: 044.044.716-79
CPF: 040.669.826-47